

ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. OMISSÃO. ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL. CITAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA NORMA DE REGÊNCIA.

1- A não apresentação das contas de campanha no prazo legal rende ensejo à citação do omisso para prestá-las, no prazo de 3 (três) dias (art. 49, §§ 5º e 6º da Res.-TSE nº 23.607/2019), hipótese em que as contas somente serão julgadas como não prestadas se a omissão permanecer (inciso VII do § 5º do dispositivo acima).

2- Com efeito, essa é a hipótese dos autos. Conforme relatado, o órgão de direção estadual e seus dirigentes responsáveis foram citados pessoalmente acerca de sua omissão em relação ao dever legal de prestar contas, tendo, todavia, permanecido inertes.

3- Contas julgadas não prestadas. Impedimento de receber cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do art. 80, II, "a)", da Res.-TSE nº 23.607/2019.

PROCLAMAÇÃO

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas de campanha do órgão estadual do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN, relativamente às Eleições Municipais de 2020, aplicando-lhe o impedimento previsto no art. 80, II, "a)" da Res.-TSE n.º 23.607/2019, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

Natal, 15 de julho de 2021.

Juiz FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA

Relator

ATOS DA CORREGEDORIA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 03, DE 20 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a utilização do Sistema PJeCor, para o processamento de informações e atos administrativos no âmbito da Corregedoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso I, do Regimento Interno do TRE/RN;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução nº 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, alterada pela Resolução nº 320/2020 do CNJ, bem como o disposto na Lei nº 11.419/2006;

CONSIDERANDO as diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e o funcionamento do sistema Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias (PJeCoR), estabelecidos no Provimento nº 102/2020, alterado pelo Provimento nº 112/2021, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 5/2021, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, que estabelece padrões para registro de procedimentos no PJeCor a serem observados no âmbito das Corregedorias Eleitorais;

CONSIDERANDO a Diretriz Estratégica nº 2 das Corregedorias, para o ano de 2021, no sentido de que os novos processos das classes Pedidos de Providências e Representações por Excesso de Prazo, bem como todos os procedimentos de natureza disciplinar de competência dos Corregedores tramitem por meio do PJeCoR;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que novos processos, de competência da Corregedoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, das classes Inspeção (1304), Correição Extraordinária (1303), Correição Ordinária (1307), Pedido de Providências (1199) e Representações Por Excesso de Prazo (256), bem como todos os procedimentos de natureza disciplinar, igualmente vinculados à competência daquela unidade, tramitem por meio do sistema PJeCoR, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Os documentos e requerimentos serão protocolizados diretamente no sistema PJeCoR.

§1º Em caso de indisponibilidade técnica do PJeCoR, poderão ser utilizados, durante o período de inatividade, o Processo Administrativo eletrônico (PAe) para o público interno, e o Processo Judicial Eletrônico (Pje - 2º grau), deste Tribunal, para o público externo.

§2º Tão logo seja restabelecido o funcionamento do PJeCoR, todas as peças e atos praticados na forma do parágrafo anterior deverão ser migrados para o PJeCoR, com a respectiva certidão nos autos.

Art. 3º Na hipótese de capacidade postulatória atribuída à parte que não tenha acesso ao PJeCoR, as petições poderão ser encaminhadas para o Gabinete da Corregedoria, por meio eletrônico, no formato *Portable Document Format* (PDF), mediante envio de e-mail para gabcre@tre-rn.jus.br, ou ainda por meio físico através de protocolização na Seção de Protocolo e Expedição - SEPEX, deste Tribunal, que encaminhará os documentos e mídias ao Gabinete daquela unidade.

§1º Na hipótese de recebimento da petição por meio físico, prevista no *caput*, o Gabinete da Corregedoria providenciará sua digitalização no formato *Portable Document Format* (PDF), e, seja recebida em meio físico ou eletrônico, o Gabinete da Corregedoria procederá a sua inserção no PJeCoR, com a respectiva certidão nos autos.

§ 2º O requerimento e documentos recebidos, em meio físico, na forma do *caput* deste artigo, ficarão disponíveis no Gabinete da Corregedoria pelo prazo de 30 (trinta) dias para retirada, findo o qual serão descartados.

Art. 4º O cadastro dos usuários ficará sob a responsabilidade do Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral que, para tal desiderato, observará o manual para inclusão dos usuários disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 5º. Deverão constar no sistema para qualificação das partes as seguintes informações:

I - Nome completo;

II - Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Domicílio (endereço);

IV - Endereço eletrônico (e-mail);

V - Número de telefone móvel (celular);

Parágrafo único. Os requisitos dos incisos I, II, III e IV são obrigatórios para a parte autora.

Art. 6º Salvo disposição legal em contrário, as citações, as intimações e as notificações oriundas do PJeCoR serão realizadas pelo meio eletrônico (via sistema), na forma da Lei nº 11.419/2006.

Parágrafo Único. Caso não seja possível a intimação via sistema, dar-se-á preferência à comunicação por e-mail ou por qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência, devendo essa circunstância ser certificada nos autos do PJeCoR.

Art. 7º. O Gabinete da Corregedoria será responsável pelo suporte operacional aos usuários do sistema.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos por esta Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 9º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Natal, 20 de julho de 2021.

Desembargador CLAUDIO SANTOS

Corregedor Regional Eleitoral

GABINETE DA JUÍZA ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINÔCO

DECISÕES E DESPACHOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000048-36.2016.6.20.0000

PROCESSO : 0000048-36.2016.6.20.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Natal - RN)

RELATOR : **Relatoria Juiz da Corte 02**

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - REGIONAL (RN)

ADVOGADO : ALUIZIO HENRIQUE DUTRA DE ALMEIDA FILHO (6263/RN)

ADVOGADO : ANA CAROLINA GUILHERME COELHO (8930/RN)

ADVOGADO : BRENO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO (13056/RN)

ADVOGADO : CAIO FREDERICK DE FRANCA BARROS CAMPOS (16540/RN)

ADVOGADO : CLAUDIO HENRIQUE FERNANDES RIBEIRO DANTAS (5121/RN)

ADVOGADO : EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (16536/RN)

ADVOGADO : EMANUELL CAVALCANTI DO NASCIMENTO BARBOSA (11641/RN)

ADVOGADO : FABRICIO BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (16190/RN)

ADVOGADO : KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIOGENES (5786/RN)

ADVOGADO : MONICK EZEQUIEL CHAVES DE SOUSA (11746/RN)

ADVOGADO : RAPHAEL GURGEL MARINHO FERNANDES (7864/RN)

ADVOGADO : RHANNA CRISTINA UMBELINO DIOGENES (13273/RN)

ADVOGADO : SANDERSON LIENIO DA SILVA MAFRA (9249/RN)

ADVOGADO : VITOR DE GOIS RIBEIRO DANTAS (10297/RN)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

RESPONSÁVEL : SANDRO DE OLIVEIRA PIMENTEL

RESPONSÁVEL : JOSE TERTULIANO SANTIAGO DE LIMA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N.º 0000048-36.2016.6.20.0000

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Estadual, Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - REGIONAL (RN)

RESPONSÁVEL: SANDRO DE OLIVEIRA PIMENTEL, JOSE TERTULIANO SANTIAGO DE LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: RHANNA CRISTINA UMBELINO DIOGENES - RN13273,

EMANUELL CAVALCANTI DO NASCIMENTO BARBOSA - RN11641, CLAUDIO HENRIQUE

FERNANDES RIBEIRO DANTAS - RN5121, FABRICIO BRUNO SILVA DE OLIVEIRA - RN16190,

RAPHAEL GURGEL MARINHO FERNANDES - RN7864, VITOR DE GOIS RIBEIRO DANTAS -

RN10297, EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - RN16536, SANDERSON LIENIO DA SILVA

MAFRA - RN9249, ANA CAROLINA GUILHERME COELHO - RN8930, ALUIZIO HENRIQUE

DUTRA DE ALMEIDA FILHO - RN6263, MONICK EZEQUIEL CHAVES DE SOUSA - RN11746,

BRENO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO - RN13056, KENNEDY LAFAIETE FERNANDES

DIOGENES - RN5786, CAIO FREDERICK DE FRANCA BARROS CAMPOS - RN16540

RELATORA: JUÍZA ERIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO